

LEI N.º 2.927/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2023 e dá outras providências.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado o valor do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2023, em conformidade com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) apurado no período de novembro de 2021 a Outubro de 2022.

Art. 2º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2023 no Município de Bataguassu-MS, será efetuado da seguinte forma:

I – à vista (Cota única), com desconto de 40% (quarenta por cento) no imposto até a data do vencimento;

II – parcelado em até 06 (seis) vezes com desconto de 10% (Dez por cento) no imposto até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único - As datas de vencimento do IPTU serão definidas através de decreto do poder executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Novembro de 2022.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA